



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta os efeitos da Portaria nº 796, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya à Terra Indígena Guaviraty, localizada nos Municípios de Cananéia e Iguape, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 796, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya à Terra Indígena Guaviraty, localizada nos Municípios de Cananéia e Iguape, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de decreto legislativo busca sustar os efeitos da Portaria nº 796/2024, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya sobre a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251498453300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



\* C D 2 5 1 4 9 8 4 5 3 3 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Terra Indígena Guaviraty, situada nos municípios de Cananéia e Iguape, no Estado de São Paulo.

Embora o direito dos povos indígenas à terra seja protegido pela Constituição Federal (art. 231), os processos administrativos dessa natureza devem observar os princípios da legalidade, da transparência, do devido processo legal, do contraditório e da segurança jurídica.

A Portaria nº 796/2024 foi editada de forma centralizada, sem clareza sobre a participação ou notificação individualizada de possíveis ocupantes não indígenas ou proprietários que possam ter direitos sobre parte do território, situação especialmente sensível em áreas como o Vale do Ribeira, conhecido pela alta incidência de conflitos fundiários.

Ademais, não há indicação pública de que os estudos técnicos, relatórios antropológicos, pareceres ambientais e jurídicos que embasaram o reconhecimento tenham sido amplamente disponibilizados para análise institucional e social, o que compromete o controle democrático do processo.

A atuação ministerial por meio de portarias declaratórias, sem deter competência para homologação final — função exclusiva do Presidente da República — representa potencial desrespeito ao ordenamento jurídico estabelecido pelo Decreto 1.775/1996 e à jurisprudência consolidada sobre o assunto.

Por fim, o Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso V, da Constituição Federal, tem o dever constitucional de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, atentem contra a lei ou violem princípios constitucionais. Este PDL, portanto, materializa esse exercício institucional de fiscalização e equilíbrio entre poderes.

Essa medida não pretende desconsiderar o direito indígena, mas garantir que sua consolidação ocorra em conformidade com os procedimentos legais adequados, com transparência e participação social, protegendo também os direitos fundiários dos demais ocupantes da região.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Por esses motivos, a sustação desta portaria é necessária para assegurar que o processo de demarcação ocorra de forma transparente, técnica e com respeito pleno aos direitos de todos os envolvidos, fortalecendo a paz social e a confiança nas instituições.

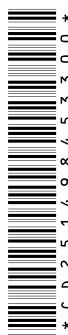
Sala das Sessões, em \_\_\_ de agosto de 2025.

Apresentação: 07/08/2025 20:21:13.817 - Mesa

PDL n.526/2025

**Marcos Pollon**

**Deputado Federal (PL/MS)**



\* C D 2 5 1 4 9 8 4 5 3 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251498453300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon